
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO

RESOLUÇÃO Nº 008/2022, 28 DE DEZEMBRO DE 2022. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTARIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID CENTRO

Resolução nº 008/2022, 28 de dezembro de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa orçamentaria do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Eu, **Valdinei de Souza, Presidente Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO**, Estado de Paraná, faço a todos saber que em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o estatuto social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia dos Prefeitos consorciados, a seguinte resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data.

Artigo 1º - Orçamento Financeiro do CID CENTRO com sede na cidade de Pitanga para o exercício financeiro de **2023**, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 575.748,24 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** discriminados nos anexos da proposta de receita e despesa integrantes desta Resolução.

Artigo 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação das rendas de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CID CENTRO, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - O poder Executivo da Presidência está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.
- c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta resolução.
- d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, produto de anulações de dotações constantes do orçamento da despesa para o exercício de 2023.
- e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos de superávit, advindo de convênios ou próprios, para o exercício de 2023.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a Presidência deste consórcio ao remanejamento de saldo de Dotações

Orçamentárias desde que pertençam ao mesmo projeto ou mesma atividade até o limite de seus saldos orçamentários.

Artigo 5º – Fica autorizado a Presidência deste Consórcio, a utilização para abertura de créditos adicionais (extraordinários, especiais e suplementares) os dispositivos de que trata o artigo 42 da Lei Federal 4.320 de 31 de março de 1964 e toda a legislação pertinente.

Artigo 6º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a publicação será em jornal eletrônico e de até 7 dias em site e em Órgão Oficial do Consórcio.

Artigo 7º- Caso a Presidência não cumpra o artigo anterior no prazo, compete ao seu vice-presidente dobrado o prazo anterior o cumprimento do mesmo.

Artigo 8º - Qualquer artigo estabelecido na Lei de Diretrizes e não cumprida pela Presidência, diretoria ou assembleia, conforme sua disposição, ratifica a autorização para o Vice-Presidente proceda conforme necessita o consórcio.

Artigo 9º– Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitanga/Pr, 28 de dezembro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consórcio Cid Centro

Publicado por:

Nilson Padilha

Código Identificador:DB9222E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2022. Edição 2677

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>